

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/90 DE 26 DE JUNHO DE 1.990.

"Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Os §§ 1º e 2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - .....

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município é composta pelo Procurador-Geral, devendo o cargo, de livre provimento do Prefeito, ser exercido em comissão, por advogado de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada, bem como, pelos Procuradores do Município organizados em carreira.

§ "2° - Ficam efetivados no Cargo de Procurador do Município os atuais ocupantes dos respectivos cargos em Comissão, que contém, na data da publicação desta Lei, com tempo de serviço no Município, a qualquer título, superior a 01 (um) ano".

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 26 de junho de 1990.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Waldemar Pires Marinho - Presidente

João Vitaliano Neto - 1º Vice-Presidente Elizabeth Maria Esteves Badocha - 2º Vice-Presidente Kurt Itamar Kettnhuber - 1º Secretário Dalton Di Franco - 2º Secretário Aparício Carvalho de Moraes - 3º Secretário

Cláudio José Marques Vidal-Relator Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

"Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

### <u>E M E N D A</u>:

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de dezembro de 1990.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Waldemar Pires Marinho - Presidente

João Vitaliano Neto - 1º Vice-Presidente
Elizabeth Maria Esteves Badocha
Kurt Itamar Kettnhuber - 1º Secretário
Dalton Di Franco - 2º Secretário
Aparício Carvalho de Moraes
Cláudio José Marques Vidal - 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário
- Relator Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 03 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Acrescente-se ao Título V - Das Disposições Gerais e Finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

#### EMENDA:

**Art. 1º** - Acrescente-se ao Título V - Das Disposições Gerais e Finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte artigo:

**Art. 232** - O Vereador, o Secretário Municipal, o Membro de Empresas e Instituto Municipal que vier a se incapacitar total ou parcialmente durante o exercício do mandato ou cargo, terá assegurada uma pensão equivalente ao que perceberia se estivesse em atividade, a ser paga pelo Poder, pelo Órgão ou Instituição a que pertencer.

§ 1º - No caso de falecimento das pessoas mencionadas no "caput" deste artigo, no exercício do mandato ou de cargo ou fora dele, ou conjugue ou os filhos menores de dezoito anos ou comprovadamente inválidos para o trabalho farão jus ao mesmo benefício.

§ 2º - O valor a ser pago pelo beneficiário pelo órgão a que pertencia o "de cujus" será a diferença entre a pensão previdenciária e o valor da remuneração que este faria jus se estivesse em atividade.

§ 3º - Na hipótese de incapacitação parcial do beneficiário em exercício de mandato, cargo ou função publica este perceberá somente a complementação da remuneração que perceberia se estivesse em atividade.

 $\S 4^{\circ}$  - Se o beneficiário da pensão de que trata este artigo perceber qualquer outra remuneração dos cofres públicos, a qualquer título, somente receberá do órgão a que pertencia o "de cujus" o valor necessário para complementar a remuneração que este perceberia se estivesse em atividade.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de dezembro de 1990.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Waldemar Pires Marinho - Presidente

João Vitaliano Neto - 1º Vice-Presidente
Elizabeth Maria Esteves Badocha
Kurt Itamar Kettnhuber - 1º Secretário
Dalton Di Franco - 2º Secretário
Aparício Carvalho de Moraes
Cláudio José Marques Vidal - Relator Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 04 DE 20 DE MARÇO DE 1991.

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### <u>E M E N D A</u>:

**Artigo único** - São alterados e acrescentados à Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos, remunerado o atual inciso II para inciso III, do art. 53:

"Art. 53 - .....

I - Investido no cargo de Ministro, Secretário de Estado, Adjunto de Secretário de Estado ou Diretor de Estatal;

II - Investido no cargo de Secretário Municipal

§ "3º - Na hipótese do inciso II, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 20 de março de 1991.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A mesa da Câmara Municipal:

José Campelo Alexandre - Presidente

João Alberto Borges - 1º Vice-Presidente Lourival Gonçalves - 1º Secretário



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 05-A DE 14 DE ABRIL DE 1991.

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

### $\underline{L} \underline{E} \underline{I}$ :

Artigo único - Acrescente-se ao art. 229 o inciso XI.

"Art. 229 -

"XI - Conselho Municipal do Idoso".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de novembro de 1991.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

José Campelo Alexandre - Presidente
João Alberto Borges - 1º Vice-Presidente
Lourival Gonçalves - 1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 05 DE 14 DE ABRIL DE 1993.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

"Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

### <u>E M E N D A</u>:

**Artigo único** - O inciso I e o § 3º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

I - Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Adjunto de Estado e nos cargos de Diretor e Superintendente das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e de Economia Mista, da Administração Pública direta ou indireta.

§ "3º - O Vereador investido nos cargos descritos nos incisos I e II deste artigo poderá optar pela remuneração do mandato".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 14 de abril de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira - 1º Vice-Presidente

Youssef Jamil Zaglout - 2º Vice-Presidente

José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário

Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário

José Francisco de Araújo - 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 06 DE 19 DE MAIO DE 1993.

"Dá nova redação ao § 4º do art. 72 da Lei Orgânica do Município".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

#### <u>E M E N D A</u>:

 $\bf Artigo~\acute{u}nico$  - O  $\S~4^{\rm o}$  do art. 72 da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72 -

§ 4° - Devolvido o Projeto vetado à Câmara Municipal, será ele apreciado no prazo de trinta dias, a contar de sua leitura em Plenário, com ou sem parecer, em votação única, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 19 de maio de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira
Youssef Jamil Zaglout
José Mário do Carmo Melo
Fátima Ribeiro Brito
José Francisco de Araújo

- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 07 DE 02 DE JUNHO DE 1993.

"Altera a redação dos artigos 124, caput, §§ 1º e 2º e 125, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e acrescenta parágrafo único ao art. 50, inciso VII ao § 1º do art. 59 e os parágrafos 1º e 2º ao art. 129, da mesma Lei".



redação:

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

#### EMENDA:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 50, da Lei Orgânica do Município, parágrafo único com a seguinte redação:

**"Parágrafo único** - No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei".

 $\bf Art.~2^o$  - Fica acrescentado ao § 1º, do art. 59, o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art.	<b>59</b> -	 	 •••••	 	 	 	
§ 1° -		 	 	 	 	 	

"VII - Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução".

**Art.** 3° - O art. 124 e seus §§ 1° e 2° passam a vigorar, com a seguinte

**"Art. 124** - Até que entre em vigor a Lei Complementar referida no art. 165, § 9°, I e II da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados à Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:

I - O Projeto do Plano Plurianual, para vigorar até o término do exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro da primeira sessão legislativa;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de abril de cada ano e devolvido para sanção até o dia 30 de junho do mesmo exercício financeiro;

III - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo implicará na elaboração pela Câmara da competente Lei de meios, independentemente do envio posterior da proposta pelo Executivo, tomando-se por base a Lei Orçamentária vigente, pelos valores de sua edição inicial, corrigidos monetariamente pela aplicação de índice inflacionário oficial, respeitados os princípios orçamentários.

§ 2º - Se a câmara não votar, até o dia 31 de dezembro, o Projeto de Lei Orçamentária, este será promulgado como Lei pelo Prefeito".

**Art. 4º** - O art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação em Plenário, da parte que deseja alterar".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 5º** - Ficam acrescentados ao art. 129 os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"§ 1º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Câmara Municipal enviado à Secretaria Municipal de Planejamento, será publicado no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro a que se refere a Lei Orçamentária.

§ "2º - Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) dos Órgãos da Administração Direta, serão publicados no Diário Oficial do Município através de Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo precedente".

**Art. 6º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 02 de junho de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira

Youssef Jamil Zaglout - 2° Vice-Presidente

José Mário do Carmo Melo - 1° Secretário

Fátima Ribeiro Brito - 2° Secretário

José Francisco de Araújo - 3° Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 08 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

"Altera os incisos III e XXII do Artigo 48 e, dá nova redação ao Artigo 68".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

#### EMENDA:

Art.	1° -	O Artigo	48 da	ı Lei	Orgânica	do	Município	passa	a	ter	а
seguinte redação:					_		_	_			

"Art. 48
I
II

III - Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação de respectiva remuneração respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a isonomia prevista no Art. 13 desta Lei Orgânica.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

XXII - Disciplinar a concessão de honrarias no âmbito do Município, através de lei reguladora da matéria.

**Art. 2º** - O Artigo 68 terá a seguinte redação:

**Art. 68** - Não será permitido aumento de despesa prevista em projetos:

I - de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados, neste caso, o projeto de Lei Orçamentária;

II - "sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal".

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 15 de outubro de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira
Youssef Jamil Zaglout
José Mário do Carmo Melo
Fátima Ribeiro Brito
José Francisco de Araújo

- 1° Vice-Presidente
- 2° Vice-Presidente
- 1° Secretário
- 2° Secretário
- 3° Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 09 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

"Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte EMENDA:

**Art. 1º** - O inciso VIII, do art. 48, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"VIII - fixar, para vigir na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e do Vice-Prefeito, até 30 (trinta) dias antes das eleições para a Câmara Municipal, considerando-se mantida a remuneração vigente, na hipótese de não se proceder a respectiva fixação na época própria, atualizando o valor monetário com base em índice federal pertinente".

**Art. 2º** - O inciso X, do art. 48, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

- **Art. 3º** O inciso XIV, do art. 48, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:
- "XIV conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores".
- **Art. 4º** O inciso III, do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:
- "III licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença devidamente comprovada, em face de licença gestante ou paternidade ou para tratar, com prejuízo dos seus vencimentos, de interesse particular, neste último caso por período não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa".
- **Art. 5º** O parágrafo 4º, do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:
- "§ 4º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador Licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou em face de licença gestante ou paternidade".
- **Art. 6º** Acrescente-se ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte parágrafo:
- "§ 5° As licenças gestantes e paternidade serão concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para os funcionários públicos municipais".
- **Art. 7º** O parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:
- "§  $1^{\circ}$  São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre".
- I criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquicas e fundacional;
  - II fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;
- V propostas de Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;
  - VI aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.
- **Art. 8º** Acrescente-se ao art. 65, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os seguintes parágrafos:
- "§ 4º A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre":
  - I plano diretor;



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

II - plano plurianual;

III - diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento;

V - matéria tributária;

VI - zoneamento urbano e uso e ocupação de solo;

VII - código de obras e edificações;

VIII - política municipal de meio ambiente;

IX - plano municipal de saneamento;

X - sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do

trabalhador.

§ "5° - A Câmara poderá convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria".

**Art. 9º** - Acrescente-se ao art. 112 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas".

**Art. 10** - Acrescente-se ao artigo 200 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I - o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma lei, o esporte de alto rendimento;

II - a prática da educação física como premissa educacional;

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população.

 $\S~2^{\circ}$  - O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá até o mês de fevereiro de cada ano programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas, e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 15 de outubro de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva

- Presidente



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Mário Jorge Souza de Oliveira
Youssef Jamil Zaglout
José Mário do Carmo Melo
Fátima Ribeiro Brito
José Francisco de Araújo

- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Dá nova redação ao inciso I, art. 124, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

### EMENDA:-

**Art. 1º** - O inciso I do art. 124 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - .....

"I - O Projeto do Plano Plurianual, para vigorar até o término do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro da primeira sessão legislativa".

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO) 10 de novembro de 1993.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal:



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira

Youssef Jamil Zaglout

José Mário do Carmo Melo

Fátima Ribeiro Brito

José Francisco de Araújo

- 1° Vice-Presidente
- 2° Vice-Presidente
- 1° Secretário
- 2° Secretário
- 3° Secretário

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 11 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Dispõe sobre o acréscimo de parágrafos ao art. 133 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

#### EMENDA:-

**Art. 1º** - O Parágrafo único do Artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, mantida a atual redação, passa a denominar-se "§1º".

**Art. 2º** - Acrescentem-se ao art. 133 da Lei Orgânica, os seguintes parágrafos:

§ 2º - A remuneração dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Velho, inclusive a dos servidores do Poder Legislativo, será, obrigatoriamente, paga dentro do mês trabalhado.

§ 3º - No caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior será assegurada, por ocasião do pagamento do mês seguinte, pela Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade, a proteção da remuneração a qualquer título dos servidores públicos contra os efeitos inflacionários, inclusive com a correção monetária dos pagamentos referentes aos dias em atraso.

**Art. 3º** - Esta Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 23 de fevereiro de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira - 1º Vice-Presidente Youssef Jamil Zaglout - 2º Vice-Presidente



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário José Francisco de Araújo - 3º Secretário.

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 12 DE 13 DE ABRIL DE 1994.

"Altera a redação do inciso III do Art. 185 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte EMENDA:

O inciso III do Art. 185 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 185 - .....

"III - o tempo das atividades docentes dos profissionais do magistério não deverá exceder a seis (06) horas ininterruptas como jornada única de trabalho, sendo que o horário de planejamento será efetuado dentro deste período".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de abril de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira
Youssef Jamil Zaglout
José Mário do Carmo Melo
Fátima Ribeiro Brito
José Francisco de Araújo

- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 13 DE 01 DE JUNHO DE 1994.

"Dispõe sobre alterações nos artigos 48, 52, 58, 80, 88 e 89 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

### **EMENDA:**-

**Art. 1º** - Acrescenta-se ao art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho os seguintes incisos:

"XXIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no artigo 52, § 3°;

"XXV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei".

**Art. 2º** - O art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - Sujeitar-se-á a perda do mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro

parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os diretrizes políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado".

**Art. 3º** - Acrescenta-se ao art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os seguintes parágrafos:

"Art. 52 - .....

- § 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, a utilização do mandato para a percepção de vantagens indevidas e o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal.
- § 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1º deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quorum de 2/3 (dois terços), assegurada ampla defesa.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

- § 3º Nos casos dos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.
- § 4º O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório".
- **Art. 4º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
- **Art. 5º** A alínea c do § 4º, do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58	•••••	
§ 4°	•••••	
c) declarar a perda do mandato de Vereador na forma do § 3º - c	lo art. 5	52

desta Lei".

**Art. 6º** - Fica acrescentado ao artigo 80 da Lei orgânica do Município de Porto Velho o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo este será declarado vago".

**Art. 7º** - A Seção III, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

- **Art. 88** A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão nos casos e na forma previstos na Constituição da República e nesta Lei.
- **Art. 89** São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e, especialmente, os definidos no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 90** - O Prefeito não poderá, sob pena de perda de mandato:

I - desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Públicas e concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes.
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego, remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades do artigo anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado, no que couber, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

- a) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo:
- b) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada:



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

- c) Patrocinar causas de particulares em que sejam interessados o Município ou qualquer das entidades referidas no inciso I deste artigo;
  - d) Fixar domicílio fora do Município.
  - **Art. 91** O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:
- I pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;
- II pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.
  - § 1° O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
- I nos crimes comuns e nos de responsabilidade, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- II nas infrações político-administrativas, após instaurado o processo na Câmara Municipal.
- § 2° Se, decorrido o prazo de noventa dias, não tiver sido concluído o julgamento, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
- § 3° O Prefeito, na vigência do seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
- $\S$  4° A lei definirá os procedimentos a serem observados no caso de infrações político-administrativas, desde o acolhimento da denúncia.
- **Art. 92** O Prefeito sujeitar-se-á a perda do mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:
  - I infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 90 desta Lei;
  - II infringir o disposto no artigo 85 desta Lei;
  - III fixar residência fora do Município de Porto Velho;
  - IV atender contra:
  - a) a autonomia do Município;
  - b) o livre exercício da Câmara Municipal;
  - c) o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;
  - d) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- V desatender, ser motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos a tempo e regularmente;
- VI deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, os projetos de leis orçamentárias;
- VII omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município;
- VIII proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
- **Art. 93** O Prefeito perderá o mandato, por extinção, declarada pela Mesa da Câmara Municipal, quando:
- I sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, nos termos da legislação federal;
  - II perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

III - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição

Federal;

"IV - renunciar por escrito, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto nesta Lei Orgânica".

**Art. 8°** - Renumerem-se os demais artigos a partir do Art. 90 desta Lei. **Art. 9°** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho(RO), 06 de junho de 1994. As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira - 1º Vice-Presidente

Youssef Jamil Zaglout - 2º Vice-Presidente

José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário

Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário

José Francisco de Araújo - 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 14 DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

"Altera o parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

#### EMENDA:-

**Art. único** - A redação do parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - .....

§ "1° - O Suplente será convocado nos casos de vaga, quando de investidura pelo titular em funções previstas neste artigo ou, de licença, igual ou superior a 30 (trinta) dias".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 23 de agosto de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira

Youssef Jamil Zaglout - 2º Vice-Presidente

José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário

Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário

José Francisco de Araújo - 3º Secretário

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 15 DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

"Altera o parágrafo 1º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte **E M E N D A:** 

**Art. 1º** - O art. 132 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 132 -** Os recursos correspondentes às dotações, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão colocados à



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

disposição até o dia vinte de cada mês, em quotas correspondentes aos limites constantes da programação orçamentária trimestral encaminhada ao Executivo pelo Presidente da Câmara Municipal".

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de setembro de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira - 1º Vice-Presidente

Youssef Jamil Zaglout - 2º Vice-Presidente

José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário

Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário

José Francisco de Araújo - 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 16 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

#### EMENDA:-

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, mantida a atual redação, passa a denominar-se "§ 1°".

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao art. 29 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Mediante autorização do servidor e observado o disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, a Administração Municipal promoverá consignação em folha



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

de pagamento a favor de terceiros, com reposição de custos se for o caso, excetuadas as contribuições de natureza sindical, que serão processadas gratuitamente".

**Art. 3º** - Esta Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de setembro de 1994.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva - Presidente

Mário Jorge Souza de Oliveira - 1º Vice-Presidente

Youssef Jamil Zaglout - 2º Vice-Presidente

José Mário do Carmo Melo - 1º Secretário

Fátima Ribeiro Brito - 2º Secretário

José Francisco de Araújo - 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 17 DE 28 DE ABRIL DE 1995.

"Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica do Município".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

#### EMENDA:-

**Art. 1º** - O art. 11 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas portadoras de deficiência, na forma da lei, aos cargos, empregos e funções do serviço público municipal.

Parágrafo único - Nos concursos públicos será reservado percentual de no mínimo 10% (dez por cento) dos cargos, empregos ou funções públicas para pessoas portadoras de deficiências compatíveis com a atividade a ser exercida".

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 28 de abril de 1995.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Antônio O . Gurgel do Amaral
José Mário do Carmo Melo
José Loura Neto
Fátima Ribeiro Brito
José Francisco de Araújo

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Everton Leoni - 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 18 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1994.

"Dá nova redação ao inciso III do art. 196 e acrescenta as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" ".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

### <u>E M E N D A:-</u>

seguinte redação:	<b>Artigo único</b> - O inciso III do art. 196 da Lei Orgânica pas	sa a t	ter	a
seguiille redação.	"Art. 196			

III - Gestão democrática na forma da Lei, respeitadas as seguintes

diretrizes:

- a) provimento dos cargos de Diretores e Vice-Diretores das instituições educacionais, mantidas pelo Poder Público Municipal, será feito eleições diretas, com a participação da comunidade escolar, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as entidades representativas dos seguimentos integrantes da referida comunidade;
- b) conselhos escolares, que funcionarão como órgãos de assessoria e como elementos de ligação entre a comunidade escolar, administração da escola e o Conselho Municipal de Educação. Em sua composição deverão estar representados, através de eleições diretas, paritariamente, os professores, os alunos, os funcionários e os representantes das associações de pais;
- c) participação de estudantes, pais de alunos, profissionais da educação, representantes da comunidade científica e entidades de classes, na formulação e acompanhamento da política educacional, bem como recursos financeiros destinados ao



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

desenvolvimento da mesma, notadamente no que se refere aos planos municipais de educação;

- d) assegurar a presença de representantes da comunidade escolar nas reuniões de avaliação dos alunos;
- e) criação de mecanismos de prestação de contas à sociedade da utilização dos recursos destinados à educação;
- f) "-estabelecimentos das unidades pré-escolares e de 1º grau como unidades orçamentárias próprias."

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de novembro de 1995.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal:

Inácio Azevedo da Silva

Mário Jorge Souza de Oliveira Youssef Jamil Zaglout

José Mário do Carmo Melo Fátima Ribeiro Brito José Francisco de Araújo - Presidente

- 1º Vice-Presidente

- 2º Vice-Presidente- 1º Secretário

- 2º Secretário

- 3º Secretário



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 19 DE 13 DE JUNHO DE 1996.

"Dá nova redação ao art. 153 e acrescenta os incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

### **EMENDA:**-

**Art. 1º** - O art. 153 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

### "Art. 153 - Compete ao Poder Público Municipal:

- I As ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico;
- II O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação ao meio ambiente e gestão aos recursos hídricos, buscando a integração em outros municípios que exigirem ações conjuntas;
- III As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando o atendimento adequado à população, devendo a Prefeitura estabelecer critérios para a fixação de tarifas, cronogramas de obras e avaliação da qualidade dos serviços prestados pela permissionária.
- IV O planejamento e diretrizes do saneamento básico será deferido pelo poder concedente, homologado pelo Conselho Municipal de Saúde e saneamento básico.
  - **Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art.** 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 13 de junho de 1996.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### A Mesa da Câmara Municipal:

José Mário do Carmo Melo - Presidente

José Loura Neto - 1º Vice-Presidente
Fátima Ribeiro Brito - 2º Vice-Presidente
José F. Araújo - 1º Secretário
Everton Leone - 2º Secretári

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 20 DE 03 DE ABRIL DE 1997.

"Altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

### **EMENDA:**-

**Art. 1º** - O disposto da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, abaixo enumerado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 1º - O Suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura, pelo titular, nos cargos e/ou funções previstas nos incisos I e II, deste artigo, ou das licenças previstas no inciso III deste mesmo artigo, quando por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 03 de abril de 1997.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

A Mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes - Presidente

Youssef Jamil Zaglout - 1° Vice-Presidente



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

José Francisco Araújo - 2º Vice-Presidente Ellen Ruth C. Salles Rosa - 1º Secretário Valter Canuto Neves - 2º Secretário José Mário do Carmo Melo - 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 21 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

"Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica do Município de Porto Velho ".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

### **EMENDA:**-

**Art. 1º** - O Parágrafo único do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, mantida a atual redação, passa a denominar-se § 1º.

**Art. 2º** - Fica acrescido ao art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o seguinte parágrafo:

"§ 2º - É vedada a concessão, a permissão ou autorização para exploração de serviços de "moto-taxi" no Município de Porto Velho".

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de junho de 1997.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes

Youssef Jamil Zaglout

José Francisco Araújo

Ellen Ruth C. Salles Rosa

Valter Canuto Neves

- Presidente

- 1° Vice-Presidente

- 2° Vice-Presidente

- 1° Secretário

- 2° Secretário

José Mário do Carmo Melo - 3º Secretário



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 22 DE 30 DE JUNHO DE 1997.

"Dá nova redação ao art. 237 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e, acrescenta a este os §§ 1°, 2°, 3° e 4° ".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

### <u>E M E N D A:-</u>

**Art. 1º** - O art. 237 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 237 -** Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, serão de livre escolha, nomeação e exoneração por parte do Prefeito do Município de Porto Velho, obedecidas as seguintes exigências".

**Art. 2º** - Ficam acrescentados ao artigo 237, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 237 - .....

- "§ 1° Os administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, serão escolhidos dentre os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 21 (vinte e um) anos, em dias com o serviço militar obrigatório, bem assim com as suas obrigações eleitorais e, bons antecedentes, residentes no Distrito há pelo menos 2 (dois) anos.
- § 2º Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, quando escolhidos e nomeados para o exercício do cargo, estarão obrigados a elaborarem um plano de metas a ser desenvolvido nas suas administrações, que será submetido à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, bem como prestarem contas, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, das suas atividades administrativas e financeiras à frente do Distrito e, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.
- § 3º Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, que porventura vierem a sofrer quaisquer restrições por parte da Auditoria do Município de Porto Velho, em suas prestações de contas, serão imediatamente exonerados de seus cargos, além do que ficarão excluídos de novas escolhas e nomeações, para idêntico cargo, no âmbito do Município de Porto Velho.
- § 4º Preferencialmente, nenhuns dos Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho poderão ser escolhidos e nomeados mais de uma vez, exceto se não tiverem os mesmo sofridos quaisquer restrições por parte da Auditoria do Município de Porto Velho, bem como tiver desempenhado a contento o seu encargo e, ainda, tenha o apoio de considerável parcela dos residentes no respectivo Distrito.
- **Art. 3º** A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de junho de 1997.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes
Youssef Jamil Zaglout
José Francisco Araújo
Ellen Ruth C. Salles Rosa
Valter Canuto Neves
José Mário do Carmo Melo
- Presidente
- 1° Vice-Presidente
- 2° Vice-Presidente
- 1° Secretário
- 2° Secretário
- 3° Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

#### EMENDA:-

**Artigo único** - O Parágrafo único do art. 215 passa a ser o § 1º e acrescente-se o § 2º ao referido artigo com a seguinte redação:

§ 2º - "Fica protegido o leito, talvegue, margens, praias, acidentes naturais, barrancos e matas ciliares que compreendem toda a orla fluvial do Rio Candeias na extensão que limita a divisa da área urbana do Município de Candeias do Jamari, de todo e quaisquer tipo de exploração ou atividade que venha degradar ou mudar a paisagem natural".

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de outubro de 1997.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes
Youssef Jamil Zaglout
José Francisco Araújo
Ellen Ruth C. Salles Rosa
Valter Canuto Neves
José Mário do Carmo Melo
- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 24 DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### <u>E M E N D A:-</u>

Artigo único - Acrescenta-se ao Artigo 233 o Inciso XII.
Art. 233 -

"XII - Conselho Municipal de Esportes".

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de março de 1998.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes
Youssef Jamil Zaglout
José Francisco Araújo
Ellen Ruth C. Salles Rosa
Valter Canuto Neves
José Mário do Carmo Melo
- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 25 DE 26 DE MARÇO DE 1998.

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

EMENDA:-



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho o Inciso XIV.

Art. 233 - .....

"XIV - Conselho Municipal de Turismo".

**Art. 2º** - A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de março de 1998.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes - Presidente

Youssef Jamil Zaglout - 1° Vice-Presidente
José Francisco Araújo - 2° Vice-Presidente
Ellen Ruth C. Salles Rosa - 1° Secretário
Valter Canuto Neves - 2° Secretário
José Mário do Carmo Melo - 3° Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 26 DE 03 DE ABRIL DE 1.998.

"Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

#### EMENDA:-

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art.233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho o Inciso XIII.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

"Art. 233
XIII - Conselho Municipal da Cultura.

**Art.** 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

As alterações determinadas por esta Emenda já foram processadas no texto desta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de abril de 1998.

### A Mesa da Câmara Municipal:

Paulo Roberto O . de Moraes
Youssef Jamil Zaglout
José Francisco Araújo
Ellen Ruth C. Salles Rosa
Valter Canuto Neves
José Mário do Carmo Melo

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário
- 3º Secretário

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 27 DE 18 DE JUNHO DE 1.998.

"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

#### EMENDA:-

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art.233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho o Inciso XIV.

"Art. 233.....XIV - Conselho Municipal de Agricultura.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 2º** - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de junho de 1998.

### Paulo Roberto Oliveira de Moraes Presidência/CMPV

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 28 DE 18 DE JUNHO DE 1.998.

"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

### EMENDA:-

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de junho de 1998.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### Presidente/CMPV

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 29 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.998.

"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica Municipal".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

### <u>E M E N D A:-</u>

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 14 de outubro de 1.998.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES Presidente/CMPV-98.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 30 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"Dá nova redação ao artigo 223 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho."

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

### **EMENDA:**-

**Art. 1º-** O art.223 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 223** - As empresas instaladas no Município, que prestem assistência a crianças e adolescentes que aqui residam, cuja renda familiar não ultrapasse a um salário mínimo, patrocinando sua educação mediante fornecimento de bolsa de estudos, possibilitando acesso à aprendizagem profissional, nos termos da legislação vigente ou contribuindo para com as entidades que desenvolvam planos voltados ao amparo e educação de crianças e adolescentes em situação de risco, receberão do Poder Público Municipal incentivos fiscais a serem concedidos através de Lei Complementar."

- **Art. 2º** Esta Lei Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES Presidente/CMPV.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 31 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"Altera a redação do "caput" do artigo 200, acrescenta-lhe os incisos VI ao XI e o parágrafo lº renumerando o atual parágrafo".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

## **EMENDA:**-

**Art. 1º-** O "caput" do art.200da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 200** - O Poder Público Municipal destinará recursos orçamentários para o incentivo à cultura, direcionando-os a ações de apoio e estímulo".

**Art. 2º** - Ficam acrescentado ao artigo 200 da Lei Orgânica Municipal os incisos VI ao XI, com a seguinte redação:

"Art. 200 - .....

I - .....

VI - à formação de grupos camerísticos de música erudita e popular;

VII - à formação de grupos de dança: clássica, folclórica e moderna;

VIII - à participação de grupos de teatro amador;

IX - à divulgação de conteúdos culturais de cunho regional e local através de meios videográficos, discográficos e cinematográficos;

 X - à preservação e manifestação da cultura indígena através de seus diferentes grupos representativos;

XI - à preservação e manifestação da cultura de origem de grupos étnicos participantes do processo cultural civilizatório nacional, radicados em nossa região.

**Art. 3º** - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 200 da Lei Orgânica Municipal, mantida a atual redação, e acrescenta-se ao referido artigo o  $\S$  1º, com seguinte redação:

Art. 200-

§ 1º - Serão disponibilizados os meios, mediante a realização de convênios com órgãos públicos federais, estaduais e da iniciativa privada, a fim de viabilizar a criação, implantação e participação de companhias de danças, orquestra sinfônica, coral lírico e companhia teatral, como entidades representativas da expressão cultural da cidade de Porto Velho.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 10 de dezembro de 1998.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

# PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES Presidente/CMPV-98.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 32/CMPV-99 DE 04 DE MARÇO DE 1.999.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e acrescenta-lhe os parágrafos 1º e 2º.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

## **EMENDA:**-

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- São símbolos do município a Bandeira, o Hino e o Brasão, adotados na data da vigência desta Lei orgânica, à qual se inserem, dela fazendo parte integrante".

§ 1º - A Bandeira e o Brasão, com forma, dimensão proporcional e cortes mencionadas na Lei Municipal nº 249, de 11 de outubro de 1.983, serão desenhados em página especial da Lei Municipal.

§ 2° - O Hino composto de música e poema, nos termos do artigo 5° da Lei Municipal n° 249, de 11 de outubro de 1.983, será transcrito em página especial da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 04 de março de 1.999.

Vereadora ELLEN RUTH C. S. ROSA Presidente/CMPV-99.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 33 DE 04 DE MARÇO DE 1.999.

"Altera a redação dos artigos 206 e 209, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

## <u>E M E N D A:-</u>

**Art.** 1º - Fica alterada a redação do art. 206 da Lei Orgânica Municipal, sendo-lhe acrescentado o parágrafo único.

"Art. 206 – Os deficientes físicos terão acesso gratuito aos estádios, ginásios e quadras, bem como a todos os locais em que forem realizados eventos esportivos, localizados no município".

"Parágrafo único – Caberá aos órgãos responsáveis pela administração dos locais em que se realizarem eventos esportivos promoverem as necessárias adaptações nos mesmos a fim de garantir o acesso às pessoas portadoras de deficiência física."

Art. 2º - O art. 209 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 209 – Os menores de 14 anos terão acesso gratuito aos estádios, ginásios e quadras, bem como a todos os locais em que forem realizados eventos esportivos, localizados no Município."

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 04 de março de 1999.

## Vareadora ELLEN RUTH C. SALLES ROSA Presidente/CMPV-99

#### **MESA DIRETORA**

- Paulo Roberto O . de Moraes. Presidente 1º Vice-Presidente - Youssef Jamil Zaglout. 2º Vice-Presidente - José Francisco Araújo. - Ellen Ruth C. Salles Rosa. 1º Secretário 2º Secretário - Valter Canuto Neves.

- José Mário do Carmo Melo. 3º Secretário

#### **VEREADORES**



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

- Agnaldo Araújo Nepomuceno.
- Edison Gazoni.
- Fátima Alves Gonçalves Acursi.
- João Dimas da Silva.
- José Américo dos Santos.
- José Ribamar de Araújo.
- Jonathas Trajano de Oliveira.
- Jonas André de Macedo.
- Mário Jorge Souza de Oliveira.
- Manoel do N. Negreiros.
- Rubens Luz.
- Ruth Morimoto.
- Rubens Nonato Matias.
- Silvana Mota Davis Lourenço.
- Wilson Pereira Lopes.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 034 DE 06 DE MAIO DE 1.999.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

#### **EMENDA:**

EMENDA.	
<b>Art. 1º</b> - O inciso VII do art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação:	0,
"Art	
VII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.	
Art. 2º - A presente Emenda a lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra es vigor na data de sua publicação.	m

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 06 de maio de 1.999.

Vereadora Ellen Ruth Cantanhede Salles Rosa Presidente/CMPV.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 035 DE 27 DE MAIO DE 1.999.

"Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA
Art. 1º - Fica acrescido o inciso XVII ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação: Art. 233
I
XVI
XVII – Conselho Municipal de Transporte Urbano.
<b>Art. 2º</b> - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 27 de maio de 1.999.
Vereadora Ellen Ruth C Salles Rosa Presidente

"Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 036 DE 27 DE MAIO DE 1.999.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

#### **EMENDA**

**Art. 1º** - Fica acrescido mais um inciso ao art. 233 da lei Orgânica do Município de Porto Velho com a seguinte redação:

" XXI – Conselho Municipal de Entorpecentes" **Art. 2º** - A presente Emenda a lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho 09 de setembro de 1.999.

Vereadora Ellen Ruth C. S. Rosa Presidente/CMPV

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 037 DE 27 DE MAIO DE 1.999.

"Acrescenta inciso ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

**EMENDA** 



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

	<b>Art. Único</b> – Acrescenta-se ao art. 233 do inciso XVIII:
	Art. 233
Municíp	XVIII – Conselho de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do io de Porto Velho.
	Câmara Municipal der Porto Velho/RO, 09 de setembro de 1.999.

Vereadora Ellen Ruth C. S. Rosa Presidente/CMPV

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 038 DE 03 DE MAIO DE 2.000.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Velho,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, bem como o disposto no art. 64, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga esta Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

#### **EMENDA**

**Art. 1º** - O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qual dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos nas Constituição Federal e Estadual".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

- **Art. 2º** O art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 13** Através de lei poderá ser estabelecido à relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
- **Art. 3º** O art. 38 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação, além do que acrescentam-se a este os incisos I, II e III, com as seguintes redações:
- **Art. 38** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos municipais, observará:
- $\rm I-a$  natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
  - II os requisitos para a investidura;
  - III- as peculiaridades dos cargos.
- **Art. 4º** Acrescenta-se ao art. 38 da lei Orgânica do Município de Porto Velho, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:
  - Art. 38 -
- § 1º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da CF, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- § 2º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquicas e fundacional, dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Superior Tribunal Federal.
- § 3° O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, da CF, e nos arts. 39, § 4°, 150, II, 153, III e 153 § 2°, I.
- § 4º O membro de poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.
- § 5º Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias, adequar-se-ão, a contar do dia 05 de junho de 1.998, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qual quer título.
- **Art. 5º** O inciso VIII do art.48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com s seguinte redação:

Α .	48		
Δ wt	/IX		
/AI L.	+0	 	 

VIII — fixa por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios dos Vereadores bem como os do Prefeito, do Vice — Prefeito e os dos Secretários Municipais, observado o que dispõe os incisos V e VI do art. 29, da Constituição Federal.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 6º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua promulgação.

EDISON GAZONI Presidente/CMPV.

# EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 039 DE 28 DE MAIO DE 2.001 DOM nº 1.919 de 30.04.2.001..

"Acrescenta inciso ao artigo 233 da Lei Orgânica do município de Porto Velho".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

## EMENDA:

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

## **EMENDA:**-

**Art. 1º-** O artigo 233 da lei Orgânica do Município de Porto Velho, fica acrescido do seguinte inciso: 233.....



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

XXIII – Conselho de Controle Social

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de abril de 2.001.

## Edison Gazoni Presidente/CMPV.

# EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 040/CMPV-99 DE 28 DE MAIO DE 2.001 DOM nº 1.919 de 30.04.2.001..

"Acrescenta inciso ao artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho,** após ouvido o Plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

## EMENDA:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, fica acrescido o seguinte inciso:

Art. 233.....

XXIII – Conselho de Municipal de Segurança.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 28 de abril de 2.001.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## Vereador Edison Gazoni Presidente/CMPV.

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 041/CMPV-2002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.002.

"Acrescenta o artigo 238, no título V – das disposições gerais e finais da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**O PRESIDCENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

## **EMENDA:**

**Art. 238** – Fica instituída a Sessão Especial Permanente do Município de Porto Velho, em defesa dos direitos da criança e do adolescente, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, em 01 de novembro de cada ano.

Câmara municipal de Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2.002.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## Vereador Edison Gazoni Presidente/CMPV.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 042/CMPV-2002 DE 18 DE ABRIL DE 2.002.

Acrescenta §§§ 1°, 2° e 3° ao art. 125 da lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** nos termos da Lei do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

Art. 125	
----------	--

- § 1º O Poder Legislativo terá participação direta no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos orçamentos anuais, cabendo ao Executivo estabelecer percentual e emendas orçamentárias dos parlamentares ao Orçamento Participativo.
- § 2º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos seguimentos civis organizados no processo de elaboração, aprovação e controle do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais.
- § 3º Lei Complementar disporá sobre a forma de participação da população e de suas Entidades no processo Orçamentário.
  - Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 18 de abril de 2.002.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## Presidente/CMPV.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 043/CMPV-2002 DE 18 DE ABRIL DE 2.002.

"Acrescenta art. ao V – das disposições gerais e finais da lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos da Lei do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

#### **EMENDA**

**Art. 1º** - Acrescenta – se artigo ao Título V – das disposições gerais e finais, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

**Art. 2º** – Fica instituída a Sessão Espacial Permanente do Município de Porto Velho, em Defesa dos Direito da Mulher, no Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, no dias, 08 de março de cada ano ou na primeira semana alusiva a data.

 ${\bf Art.~3^o}$  - Esta Emenda a Lei Orgânica, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 18 de abril de 2.002.

Vereador Edison Gazoni Presidente/CMPV.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 044/CMPV-2002 DE 187DEDEZEMBRODE 2.002.

"Dá nova redação ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida nos arts. 62, II e 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, apresentam à apreciação da Câmara Municipal de Porto Velho.

#### **EMENDA**

- **Art. 1º** O art. 85 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 85** O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a 15 dias consecutivos, sob pena da perda do cargo.
  - § 1° O Prefeito poderá licenciar-se:
  - I quando a serviço ou em missão oficial de representação do Município;
- II quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou por licença gestante;
- III para tratar de assunto particular por prazo nunca inferior a 15 dias, sem direito aos subsídios.
- § 2º O Prefeito licenciado, nos casos dos incisos I e II, do 1º, receberá a remuneração integral.
- § 3º O Prefeito gozará anualmente período de férias por trinta dias consecutivos com direito ao total dos subsídios acrescidos de um terço e perceberá gratificação natalina em valor correspondente aos subsídios de um mês.
- **Art. 2º** Ficam considerados também para os efeitos de períodos aquisitivos das férias previstas nesta Emenda à lei Orgânica, os tempos de mandatos do atual Prefeito, compreendidos desde 1.998.
  - **Art. 3º** A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2.002.

Vereador Edison Gazoni Presidente/CMPV



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 045/ DE 25 DE JUNHO DE 2.004.

"Acrescenta inciso ao artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, apos ouvido o plenário, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

#### **EMENDA:**

**Art. 1º** O artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, fica acrescido do seguinte inciso:

Art. 233.....

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art, 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 25 de junho de 2.004.

Vereador Sílvio Nascimento Gualberto Presidente/CMPV.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 046/ CMPV, DE 31DE MARÇO DE 2.005.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

#### **EMENDA:**

Art. 1° - As alíneas "a", "b", e "c" do § 3° do art. 45 da lei Orgânica do
Iunicípio de Porto Velho, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. – 45
C. DO
§ - 3°

- a) dezesseis Vereadores, até que o Município complete trezentos e oitenta mil, novecentos e cinqüenta e dois habitantes;
- b) dezessete Vereadores, até que o Município complete quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e uns habitantes:
- c) Dezoito Vereadores, até que o município complete quatrocentos e setenta e seis mi, cento e noventa habitantes.
  - Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.
  - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Porto Velho/RO, 31 de março de 2.005.

Vereadora Sandra Moraes Presidente/CMPV.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 047/ CMPV, DE 04 DE AGOSTO DE 2.005.

"Acrescenta dispositivo dispositivos a Lei Orgânica".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. PROMULGA a seguinte:

#### **EMENDA:**

<b>Art. 1º</b> - Fica acrescentado o § 3º	o artigo 128 da Lei Orgânica do Município
de Porto Velho, com a seguinte redação:	

Art. – 128.....

- § 3º No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de que tratam os incisos II e III do art. 128 serão os seguintes:
- I O Projeto de lei de Diretrizes Orçamentária será enviado até o dia 30 (trinta)
   de setembro e devolvido à sanção até 15 (quinze) de dezembro do ano correspondente;
- III O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado até 30 (trinta) de outubro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão Legislativa.
- **Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 2.005.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 04 de agosto de 2.005.

Vereadora Sandra Moraes Presidente/CMPV.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 048/ CMPV, DE 23 DE MARÇO DE 2.006.

"Modifica o art. 56 e seu § 2º da Lei Orgânica do Município".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do art. 48, inciso IV, e acompanhado procedimento adotado pelo Congresso Nacional PROMULGA a seguinte:



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## **EMENDA:**

	Art. 1º - O caput do artigo 56 da Lei Orgânica do Município passa avigorar com
a seguinte re	dação:
	<b>Art.</b> 56 – A Câmara Municipal reunir-se-à ordinariamente, em sessão Legislativa
	de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro. § 1º
•	5 1
	§ 2° - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de zes Orçamentária e do Projeto da Lei Orçamentária anual. § 3°
,	50
	§ 4°
publicação.	Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica, entrará em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 23 de março de 2.005.

Vereadora Sandra Moraes Presidente/CMPV.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 049/ CMPV, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.006.

"Acrescenta o Parágrafo 3º ao artigo nº 49, da Lei Orgânica do Município".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte:

## **EMENDA:**



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

<b>Art. 1º</b> - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 49, da Lei Orgânica Municipal com
a seguinte redação:
"Art – 49
§ 1°
§ 2°
§ 3º - "Os pedidos de providência enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos
Secretários Municipais ou aos Diretores de Órgãos da Administração direta ou indireta,
deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou
não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a
ausência de resposta no prazo mencionado".
1 1
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2.006.

Vereadora Sandra Moraes Presidente/CMPV.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 050/CMPV, DE 20 DE JUNHO DE 2.007.

"Altera a redação do parágrafo Único do artigo 221, da Lei Orgânica do Município"

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 48, combinado com artigo 64,da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte:

**EMENDA:** 



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

<b>Art. 1º</b> O Parágrafo Único – do artigo 221, da lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. – 221
<b>Parágrafo Único</b> – As pessoas com idade igual ou superior a "60" (sessenta) anos, nos termos da Constituição Federal e combinado com o Parágrafo 3° do artigo 39, da lei n° 10.741/03 – Estatuto do Idoso, o Município garantirá o transporte gratuito, nas linhas de transporte coletivo urbano.
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.
Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 20 de junho 2.007.
Vereador José Hermínio Coêlho Presidente/CMPV-07.
EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 051/CMPV, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.007.
"Acrescenta dispositivo ao § 3º do art. 53, da Lei Orgânica do Municipal"
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 48 e o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte:
EMENDA:
<b>Art. 1º</b> - O 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Aut ED



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

§ "3º - O Vereador investido nos cargos descritos nos incisos I e II deste artigo poderá optar pela remuneração do mandato, com ônus para o Executivo Estadual e Municipal".

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 24 de dezembro de 2.007.

## Vereador José Hermínio Coêlho Presidente/CMPV

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 052/CMPV, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008.

"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do artigo** 64, da Lei Orgânica Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte:

#### **EMENDA:**

**Art. 1º** – Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 54, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 54 -

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a concessão aos Vereadores do décimo terceiro (13º) subsídio.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 26 de novembro de 2.008.

## Vereador José Hermínio Coêlho Presidente/CMPV

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 053/CMPV, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.008.

"Dá nova redação ao § 3°, do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso II do art. 62, combinado com os art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Porto Velho, a seguinte:

#### **EMENDA:**

- **Art. 1º** Dá nova redação ao § 3º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 3º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão de instalação legislativa, a primeiro de janeiro de ano subseqüente às eleições, para posse dos seus membros, eleição da Mesa Diretora e das comissões, e para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
  - Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 16 de dezembro de 2.008.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## Vereador José Hermínio Coêlho Presidente/CMPV

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 054/CMPV, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.008.

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 48, combinado com o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte:

#### **EMENDA:**

**Art. 1º** - O § 2º do art. 38, da lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.....

§ 2º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas a cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no Município, o subsídio do Prefeito.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 29 de dezembro de 2.008.

## Vereador José Hermínio Coêlho Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 055/CMPV, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.008.

"Altera a redação do § 3º e suprime as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal que trata da composição da Câmara em relação a população do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 48, combinado com o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte:

## **EMENDA:**

- **Art. 1º** O § 3º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 3º O número de Vereadores terá a composição de seu número de acordo com o que estabelece a Constituição Federal e ou suas alterações.
- **Art. 2º** Fica suprimido as alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo ágrafo º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.
  - **Art.** 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 29 de dezembro de 2.008.

Vereador José Hermínio Coêlho Presidente/CMPV



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 056/CMPV, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.008.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Promulga a seguinte:

#### **EMENDA:**

**Art. 1º** - O § 1º do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a ser o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 19 .....

**Parágrafo Único** – Para os fins nesta Seção dispostos, serão considerados serviços públicos sob a administração Municipal: estradas serviços de navegação, documentação e arquivo, iluminação pública, habitação popular, transporte coletivo, táxi e moto táxi, saneamento básico, coleta de lixo domiciliar e outros que a Lei vier a instituir.

**Art. 2º** - Fica revogado o § 2º do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho 13 de outubro de 2.009.

Vereador José Hermínio Coêlho Presidente/CMPV-09.

Eduardo C. Rodrigues da Silva Pastor Delso M. Junior Ellis Regina Batista Leal 1° - Vice-Presidente 2° - Vice-Presidente 1° Secretária

Mariana F. R. Carvalho de Moraes 2º Secretária Moises Costa de Souza 3º Secretário



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 057/CMPV, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.010.

"Acrescenta o artigo 237 – A a Lei Orgânica Municipal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Promulga a seguinte:

#### **EMENDA:**

- **Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 237 A:
- **"Art. 237** − A Compete ao Administrador Distrital do Município de Porto Velho:
- I Representar o Distrito do Município de Porto Velho, em suas relações políticas e administrativas sob o comando de Executivo Municipal.
- II Exercer, com auxílio das Secretarias Municipais a Direção da Administração Distrital.
- III Dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Distrital através de decreto regulamenta dor do Executivo Municipal do Executivo Municipal, para funcionamento básico do Distrito, contemplando as seguintes ações:
  - a) Sede Administrativa Distrital, equipada de recursos materiais e humanos;
  - b) Aquisição de veículo automotor para uso em serviço de interesse Distrital;
- c) Aquisição de maquinário ou contratação para atender o Distrito na execução de serviços de infraestrutura;
- d) Aquisição de combustível no próprio Distrito se for o caso, para execução de serviços de interesse do Distrito;
- e) Definir recurso financeiro em dinheiro, para o Distrito, que será ordenado pelo Administrador, para resolver problemas de ordem imediata.
- IV Remeter ao Executivo Municipal, no início de cada ano civil, proposta de orçamento anual, com definições de ações prioritárias para o Distrito.
- V-A elaboração da proposta de orçamento anual que deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, deverá constar as ações prioritárias de saúde, educação e infraestrutura para atender o Distrito em sua organização e funcionamento básico.
- "VII Remeter Plano de Ação Distrital ao Executivo Municipal, expondo a real situação do distrito, solicitando as providências necessárias"
  - **Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de fevereiro de 2.010.

José Hermínio Coelho Presidente/CMPV EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 058/CMPV, DE 23 DE AGOSTO DE 2.010.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Ofício nº 408/Sub/ Procuradoria Contenciosa/PGM. Autos nº 0006906-37.2011.8.22.0000 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ORIGEM: Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Lei Municipal nº 1.630/2005.

"Acrescenta os §§ 5°, 6° e 7° ao Artigo 7° da Lei Orgânica de Porto Velho".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, nos termos artigo 48, inciso IV e, obedecendo a exigência do inciso I do art. 62, todo da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Promulga a seguinte:

**EMENDA:** 

<b>Art. 1º</b> - Ficam acrescentados os	§§ 5°,	6° e 7°,	da lei	Orgânica d	o Município	de
Porto Velho, com as seguintes redações:						

Art. 7°	
Art. /	

- § 5º O transporte coletivo será oferecido por, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo, assegurando-se assim, a democratização dos serviços de transportes urbano de passageiros. A livre concorrência e o atendimento às necessidades da população.
- **§ 6°** É vedada a prestação dos serviços de transportes urbano de passageiros no âmbito do Município de Porto Velho por meio de consócios e monopólios entre as empresas prestadoras destes serviços.
- § 7º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Transporte e Transito **SEMTRAN**, disponibilizará em atendimento ao serviço de transporte urbano de Porto Velho 01 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes, adequadamente distribuídos no perímetro urbano da cidade, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**).
- **Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Executivo Municipal, por meio dos seus setores competentes e, num prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, em adequar às exigências desta Emenda, o sistema de Transporte coletivo atual.
  - **Art.** 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Porto Velho, 23 de agosto de 2.010.

José Hermínio Coelho Presidente/CMPV/10. EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 059/CMPV/ DE 05 DE OUTUBRO DE 2.011.

"Altera a redação do § 3º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 48, combinado com o artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Promulga a seguinte:

#### **EMENDA:**

Art. 1° - O § 3° do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Poder Legislativo será composto de 21 (vinte e um) Vereadores em conformidade com o que dispõe o art. 29, IV, "h" (EC nº 58/2000) da Constituição da República Federativa do Brasil, com vistas à eleição municipal de 2012.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de outubro de 2011.

Eduardo Carlos Rodrigues da Silva Presidente

Pastor Delso Moreira Junior 1 à Vice-Presidente Manuel Nascimento Negreiros 2º Vice-Presidente

Mariana F. R. Carvalho de Moraes 1º Secretária Ellis Regina Batista Leal. 2º Secretária

José Mário do Carmo Melo 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 060/CMPV/ DE 02 DE JULHO DE 2.012.

"Dá nova redação ao Artigo 237 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **PROMULGA** a seguinte:



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## **EMENDA:**

- Art. 1º O Artigo 237 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 237 Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho serão escolhidos em processo eletivo, mediante sufrágio universal, pelos votos individuais e secretos da população e empossados pelo Prefeito do Município de Porto Velho, obedecidas as seguintes normas:
- § 1º Os Administradores dos distritos do Município de Porto Velho serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados maiores 21 anos, em dias com o serviço militar obrigatório, em pleno gozo de seus direitos políticos e civis e que residam no Distrito há pelo menos 02 (dois) anos.
- §  $2\circ$  Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, após nomeados para o exercício do cargo, deverão elaborar um Planejamento de Meta e Trabalho PMT, a ser desenvolvido em sua administração, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal, o qual deverá constar no orçamento do município, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, bem como prestarem contas, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro do ano subseqüente.
- § 3º O mandato dos Administradores de Distritos do Município de Porto Velho terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único mandato subsequente de igual duração.
- § 4º Os Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho eleitos pelo voto popular, que por venturas vierem a sofrer quaisquer restrições por parte dos setores de Controle Interno do Município de Porto Velho, em suas prestações de contas serão imediatamente exonerados de seus cargos, além do que ficarão excluídos de novas escolhas e nomeações, para idêntico cargo, no âmbito do Município de Porto Velho.
- § 5° A eleição para escolha dos administradores dos Distritos do Município de Porto Velho deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após a posse do Prefeito Municipal.
- § 6° Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamenta dor ao processo eletivo para escolha dos Administradores dos Distritos do Município de Porto Velho, a partir da promulgação desta Emenda.
  - Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 02 de julho de 2012.

Eduardo Carlos Rodrigues da Silva Presidente/CMPV/12.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Pastor Delso Moreira Junior 1° Vice-Presidente Manoel Nascimento Negreiros 2º Vice-Presidente

Mariana F. R. Carvalho de Moraes 1º Secretária Ellis Regina Batista Leal 2º Secretária

José Mário do Carmo Melo 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 061/CMPV/ 2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.012.

"Dá nova redação a alínea "a" do § 4º, do art. 58 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo, 48 combinado com o artigo 64 da Lei Orgânica do Municipal, **PROMULGA** a seguinte:

## **EMENDA:**

Art. 1º A alínea "a" do § 4º, do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 58	 
§ 4°	 

- a) propor ao Plenário Projeto de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação do respectivo subsídio, verbas indenizatórias, observadas às determinações legais.
- Art.  $2^{\circ}$  A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de Dezembro de 2012.

#### EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Presidente/2012.

Pastor Delso Moreira Junior 1º Vice-Presidente Manoel Nascimento Negreiros 2º vice - Presidente

Mariana F. R. Carvalho de Moraes 1º Secretária Ellis Regina Batista Leal 2º Secretária

José Mário do Carmo Melo 3º Secretário EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 062/CMPV/ 2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.012.

"Dá nova redação ao art. 54 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo, 48 combinado com o artigo 64 da Lei Orgânica do Municipal, **PROMULGA** a seguinte:

#### **EMENDA:**

Art. O art. 54 da Lei Orgânica do Município de Porto velho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 – Os Vereadores fazem jus ao subsídio estabelecido por Resolução da Câmara, dentro dos critérios e limites fixados pela Constituição Federal, para vigorar na legislatura subsequente.

Parágrafo Único......Parágrafo Único.....



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

 $\,$  Art. 2° - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na  $\,$  data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de dezembro de 2012.

## EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Presidente/12.

Pastor Delso Moreira Junior 1º Vice-Presidente Manoel Nascimento Negreiros 2º vice - Presidente

Mariana F. R. Carvalho de Moraes 1º Secretária Ellis Regina Batista Leal. 2º Secretária

José Mário do Carmo Melo 3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 063/CMPV/ 2012 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.012.

"Acrescenta – se §§§§ 3° 4°, 5° e 6°, ao art. 29, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **PROMULGA** a seguinte:

#### **EMENDA:**

"Acrescentem – se os  $\S\S\S\S 3^\circ 4^\circ$ ,  $5^\circ$  e  $6^\circ$ , ao art. 29, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação".

P	rt. 29
Ş	1°
§	<u>)</u> 0

§ 3º - Mediante autorização do servidor Público Municipal, observado o limite de 30% (trinta por cento), da remuneração bruta, a Administração Pública



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Municipal, promoverá consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com a cobrança de custos operacionais, executadas as consignações encaminhadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Porto velho.

§ 4º- Em caso de consignação via empréstimo fica o empregado livre para escolher a entidade financeira.

§ 5° - poderá o empregador, com anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos que venham a ser realizados.

§ 6° - Terá prioridade de desconto, a consignatária mais antiga.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Porto Velho, 19 de dezembro de 2012.

Eduardo Carlos Rodrigues da Silva Presidente/CMPV.

Pastor Delso Moreira Junior

1º Vice-Presidente

Manuel Nascimento Negreiros 2º Vice-Presidente

Mariana F. R. Carvalho de Moraes

1º Secretária

Ellis Regina Batista Leal 2º Secretária

José Mário do Carmo Melo 3º Secretário.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 064/CMPV-2013 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"Dá nova redação ao art. 42, acrescenta o § 5° e altera a redação do § 2° do art.44 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte:

#### EMENDA:

- **Art. 1º** O art. 42 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 42** O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos, por lei, após consulta plebiscitária, **quando obrigatória**, à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo seguinte.
- **Art. 2º** O art. 42 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a vigorar, acrescidos no § 5º na seguinte forma legal:

Art	. 42
	()
§ 1°	
§ 2°	
§ 3°	



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

§ 4°	
§ 5° - A criação de um Dis	strito desde que não implique em fusão de dois ou tos dispostos no art. 43, não sendo obrigatória a
<b>Art. 3° -</b> O § 2° do art. 44 a vigorar na seguinte forma legal:	da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa
Art. 44	
()	
Câmara Municipal, por qualquer Vere	ão de Distrito terá início mediante a apresentação à ador no exercício do mandato, de projeto de lei que 42 desta Lei Orgânica, <b>sendo facultada a consulta</b> .
<b>Art. 4º</b> - Esta Emenda a publicação, revogando-se as disposiçõe	a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua es em contrário.
Câmara Municipal de	e Porto Velho, 05 de Junho de 2013.
	ON QUEIROZ FEDER Presidente
PASTOR DELSO MOREIRA JUNIOR 1º Vice-Presidente	ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS 2º Vice-Presidente
SID ORLEANS CRUZ	MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
1º Secretário	2º Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO DOS ANJOS 3º Secretário



Rua Belém, n°. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 065/CMPV-2013 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre alteração do § 3º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

#### EMENDA:

**Art. 1º** - O § 3º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§. 3º – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal pública, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão."

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de Junho de 2013.

ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER
Presidente

PASTOR DELSO MOREIRA JUNIOR

1º Vice-Presidente

ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS 2º Vice-Presidente



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

SID ORLEANS CRUZ 1º Secretário MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA 2º Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO DOS ANJOS 3º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 066/CMPV-2014 DE 20 DE MAIO DE 2014.

"Altera a redação dos artigos 41 e 177 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,

nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, promulga a seguinte

#### EMENDA:

**Art. 1º** - O artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 – É garantido ao servidor público municipal o direito de afastar-se de suas atividades para cursar mestrado e doutorado, na modalidade *stricto sensu*, em qualquer localidade, inclusive no Município de Porto Velho, sem prejuízo de seus vencimentos."

Parágrafo Único – O tempo de afastamento concedido para o curso de mestrado e doutorado, por ser interesse do Município, deverá ser computado para fins de exercício de suas atividades, sem prejuízo da conectividade.

**Art. 2º** - O artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 177** – O Município poderá conceder aos servidores municipais concessão de bolsas de estudo para curso de especialização na modalidade *lato sensu* e *stricto sensu*, devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC mediante critério a ser estabelecido em lei."

**Art. 3º** - As alterações serão regulamentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de maio de 2014.

ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER
Presidente

PASTOR DELSO MOREIRA JUNIOR 1º Vice-Presidente ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS 2º Vice-Presidente

SID ORLEANS CRUZ

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

1º Secretário

publicação.

2º Secretário

## FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO DOS ANJOS 3º Secretário EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 067 CMPV-2015 DE 15 DE MAIO DE 2015.

"Altera a redação dos artigos 41 e 177 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. termos do art. 64 da Lei Orgânica do Municipal PROMUGA a seguinte

#### EMENDA:

Art. 1º Acrescenta - se os incisos XXVI e XXVII ao art. 48 da Lei Orgânica do município de Porto Velho com a seguinte redação:

Art. 48	•••••	•••••	•••••	•••••
I	•••••	•••••	•••••	•••••

XXVI - no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

XXVII – se o Poder Executivo, no prazo de oito dias, não efetivar as medidas previstas no inciso anterior, o Tribunal de Contas do Estado decidirá a respeito.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Porto Velho, 15 de abril de 2015.

Ver; Jurandir Rodrigues de Oliveira.

Presidente/CMPV.

Ver; José Iracy Macário Barros 1º Vice – Presidente Ver<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues Negreiros 1º - Secretária Ver; Cláudio Hélio de Sales. 2º Vice - Presidente

Ver; Edmo Ferreira Pinto.

2º - Secretário



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## 3º - Secretário

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 068 CMPV-2015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

"Acrescenta o inciso XXIX no artigo 87, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo, 48 combinado com o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal PROMUGA a seguinte

#### EMENDA:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XXIX no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, com a seguinte redação:

XXIX – decreta situação de emergência quando ocorrer os fatos que

justifiquem.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de setembro de 2015.

Jurandir Rodrigues de Oliveira Presidente/CMPV/15.

Ver; José Iracy Macário Barros 1º Vice – Presidente Ver<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues Negreiros 1º - Secretária Ver; Cláudio Hélio de Sales.

2º Vice - Presidente

Ver; Edmo Ferreira Pinto.

2º - Secretário

Ver Carlos Alberto de Lucas 3º - Secretário



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 069 CMPV-2015 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dá nova redação ao Artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, alterado pela Emenda à Lei orgânica nº 66, de 20 de maio de 2014".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMUGA a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

#### EMENDA:

- **Art. 1º** O Artigo 41da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, alterado pela emenda à Lei Orgânica nº 66, de 20 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 41** É garantido ao servidor público municipal o direito de afastar-se de suas atividades para cursar nível superior, em outra localidade, em área de estudos não existente no Município e cursar mestrado e doutorado, na modalidade stricto sensu, em qualquer localidade inclusive no Município de Porto Velho sem prejuízo de seus vencimentos.
- **Parágrafo Único** O tempo de afastamento ao qual se refere o caput, por ser interesse do Município, deverá ser computado para fins de exercício de suas atividade, sem prejuízo da consecutividade.
- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei, sob regime de urgência, que disciplinará o benefício para capacitação do servidor público municipal. **Emenda nº 69/15.**
- Art. 2º O artigo 177 da Lei orgânica do Município de Porto Velho passa a ter a seguinte redação.
- **Art. 177 -** O Município poderá conceder aos servidores municipais concessão de bolsas de estudo para curso de especialização na modalidade *lato senso e stricto senso*, devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC mediante critério a ser estabelecido em Lei. **Emenda nº 69/15.**
- Art. 3º As alterações serão regulamentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de outubro de 2015.

Jurandir Rodrigues da Oliveira Presidente/15.

José Iracy Macário Barros

Cláudio Hélio de Sales

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Ana Maria Rodrigues Negreiros

Edmo Ferreira Pinto

1º Secretário

2º Secretário

Carlos Alberto de Lucas 3º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 070 CMPV-2016 DE 10 DE MAIO DE 2016.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

"Acrescenta o Artigo 7-A à Lei Orgânica Municipal".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMUGA a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

#### EMENDA:

Art. 1º - A Lei Orgânica do município de Porto Velho, passa avigorar acrescida do seguinte Art-A.

"Art. 7 – A - Poderá o Município de Porto Velho, através do Poder Executivo, e mediante prévia autorização da Câmara Municipal, autorizar ao particular, através de concessão, o serviço público de coleta de resíduos sólidos, lixo, além do seu transporte, armazenamento e destinação, bem como a construção e manutenção de aterros sanitários e usinas de reciclagem que visem a correta destinação ambiental do lixo urbano.

Parágrafo Único – A limpeza pública consiste na varrição manual e varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza, lavagem e desinfecção de áreas por feiras livres, lavagem de vias e logradouros públicos, raspagem de sarjetas, limpeza de roçagem de margens de córrego e poda de árvores, não poderá ser objeto de concessão pública e licitação, sendo a efetivação desse serviço exercida por meio de servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de maio de 2016.

#### JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### **Presidente**

Cláudio Hélio de Sales

Francisco Edwilson Bessa H. de Negreiros

1º Vice- Presidente

2º Vice- Presidente

Ana Maria Rodrigues Negreiros

Edmo Ferreira Pinto 2º Secretário

1º Secretário

Carlos Alberto de Lucas

3º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 071 CMPV-2016 DE 09 DE Julho DE 2016.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

"Dá nova redação ao art. 41 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, alterado pela Emenda da Lei Orgânica nº 069, de 24 de outubro de 2015".

# A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 48, combinado com o artigo 64

da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho – RO, PROMULGA a seguinte

#### EMENDA:

- Art. 1º O artigo 41 da Lei Orgânica do município de Porto Velho, alterado pela Emenda nº 069, de 20 de outubro de2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 41** É garantido ao servidor público municipal o direito de afastarse de suas atividades para cursar nível superior, em outra localidade, em área de estudos não existente no Município e cursar mestrado e doutorado e pós – graduação, na modalidade *stricto sensu*, bem como residência médica como pré-requisito, em qualquer localidade, inclusive no Município de Porto Velho, sem prejuízo de seus vencimentos.
- $\S 1^{o}$  O tempo de afastamento ao qual se refere o caput, por ser interesse do Município, será computado para fins de exercício de suas atividades, sem prejuízo da consecutividade.
- § 2º O requerimento de afastamento deve ser apresentado na secretaria de origem do servidor e, obrigatoriamente, avaliado pelo secretário da pasta, que deverá motivar o pedido para o devido trâmite processual.
- § 3º Para que o servidor possa ausentar-se sem prejuízo de seus vencimentos deverá ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício público municipal.
- § 4 º Os servidores beneficiados pelo afastamento previsto no caput deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.
- § 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprir o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
- § 6º caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período concedido, deverá ressarcir ao erário municipal, nos termos do parágrafo anterior, ressalvada as hipóteses de casos fortuitos maior, devidamente comprovada.
  - Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de julho de 2016.

# JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente

Cláudio Hélio de Sales

1º Vice- Presidente

Francisco Edwilson Bessa H. de Negreiros

2º Vice- Presidente

Ana Maria Rodrigues Negreiros 1º Secretário

Edmo Ferreira Pinto 2º Secretário

Carlos Alberto de Lucas 3º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 072 CMPV-2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dá nova redação ao § 3º do art. 56 da Lei orgânica do Município de Porto Velho".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 1º - Dá nova redação ao § 3º do art. 56 da lei Orgânica do Município de

## A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,

usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 48, combinado com o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho – RO, PROMULGA a seguinte

#### EMENDA:

Porto Velho,	que passa a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 56
	C 10

§ 3° - A Câmara Municipal de porto velho reunir-se-á, em sessão de instalação Legislativa, a primeiro de janeiro do ano subsequente as eleições, para posse dos seus membros, eleição da Mesa Diretora para o 1° e 2° Biênio e das Comissões e para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de dezembro de 2016.

## JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Presidente

Cláudio Hélio de Sales

1º Vice- Presidente

Francisco Edwilson Bessa H. de Negreiros

2º Vice- Presidente

Ana Maria Rodrigues Negreiros

1º Secretário

Edmo Ferreira Pinto 2º Secretário

Carlos Alberto de Lucas 3º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 073/CMPV-2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Acresce dispositivos ao Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em atendimento ao preceito Constitucional a publicidade dos atos e dá outras providências".



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 48, combinado com o artigo 64 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO, PROMULGA a seguinte

## EMENDA:

**Art. 1º** - O Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a Secção I — Disposições Gerais, acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

# CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 18-A — Deverão ser publicados nos termos da La

**Art. 18-A** – Deverão ser publicados nos termos da Lei Federal 8.666/93, e por afixação em local próprio e de acesso ao público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, os seguintes atos:

- I Concorrência pública
- II Tomada de preço
- III Carta convite
- IV Concurso
- V Leilão
- VI Dispensa de licitação
- VII Pregão
- VIII Regime diferenciado de Contratação RDC
- IX Demais modalidades licitatórias
- X Sistema de Registro de Preço SRP
- § 1º Será nulo todo o ato que não atender o disposto no caput deste artigo.
- Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua

publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de junho de 2017.

#### MAURÍCIO CARVALHO



Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## Presidente Vereador/PSDB

JURANDIR BENGALA 1° Vice-Presidente Vereador/PR

> ELLIS REGINA 1ª Secretária Vereadora/PCdoB

MARCIO MIRANDA 2º Vice-Presidente Vereador/PSDC

MARCELO REIS 2º Secretário Vereador/PSD

ZEQUINHA ARAÚJO 3º Secretário Vereador/PMDB